PROTOCOLO
Nº 67979035
Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
02 ABR 2025
CNPJ: 02.483.530/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Politica Municipal do Idoso;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/01/94 (Dispõe Sobre a Política Nacional

62 3385-1197 | Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial | contato@santafedegoias.go.gov.br

do Idoso Cria o Conselho Nacional do Idoso e da outras providencias), a Lei Federal n° 10.741 de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instancias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX – Elaborar seu regimento interno;

X – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (P lano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária An ual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as nece ssidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI – Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII – Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIII – Realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal do idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.265-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de Associações com atividades sociais;

b) 01 (um) representante do Comercio e Indústria;

c) 01 (um) representante da igreja;

d) 01(um)representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, | Qd. 09 Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.265-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

§ 3º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio especialmente convocado para este fim.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e. em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercera o voto de desempate.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas que tornem incompatível sua representação no Conselho;

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.365-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.263-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Fé de Goiás (GO).

Art. 18º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso:

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03;

VI - outras.

Art. 19º - O Fundo Municipal ficara vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 04, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.265-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representan-

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.263-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

tes ao Prefeito Municipal, diretamente no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 21º - O Conselho Municipal do Idoso elaborara o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110

Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2025.04.01 16:11:37 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

Apresentado ao plenario e incluindo as "Ordem do Dia" da Sessão
De 08/04/2025
Data da Sessão 08/04/2025
Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providencias
em 08/04/2025
Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do **Conselho Municipal do Idoso** e do **Fundo Municipal do Idoso**, instrumentos essenciais para a promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas no âmbito do município.

O aumento da população idosa exige do poder público ações concretas para assegurar a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da sociedade. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelecem a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na proteção e promoção dos direitos dos idosos. Assim, a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso permitirá maior efetividade na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa população.

O **Conselho Municipal do Idoso** será um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Sua principal função será acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas ao idoso, garantindo maior participação social e controle democrático sobre as ações desenvolvidas.

Já o **Fundo Municipal do Idoso** será um mecanismo de captação e gestão de recursos destinados a financiar programas e projetos voltados à população idosa. Com isso, será possível viabilizar ações nas áreas de saúde, assistência social, lazer, cultura e outros direitos fundamentais, assegurando melhor qualidade de vida para os idosos do município.

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, a criação do Conselho e do Fundo representa um avanço significativo na implementação de políticas públicas voltadas ao idoso, garantindo meios eficazes para sua proteção e inclusão social. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as gerações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025).

VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110

Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2025.04.01 16:12:30 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito

62 3385-1197
Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09 Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, CEP: 76.265-000
contato@santafedegoias.go.gov.br

PREFEITURA DE SANTA FÉ DE GOIÁS
GESTÃO 2025/2028
EM BOAS MÃOS!

Santa Fé de Goiás/GO, 01 de abril de 2025.

Ofício nº 234/2025 - GAB

PROTOCOLO
Nº
Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
02 ABR 2025
CNPJ: 02.483.530/0001-63

Excelentíssimo Senhor
WENDEL NERY DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Fé de Goiás

ASSUNTO: encaminha Projeto de Lei n.º 679 /2025.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem esta Egrégia Câmara de Vereadores, encaminhar o projeto de lei em anexo, a fim de que seja analisado e votado por esta Casa de Leis.

Solicito a apreciação do projeto em questão, em obediência ao trâmite regimental desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado.

Acompanhado do Projeto, segue a justificativa.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de abril de 2025.

VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA PARENTE:01032762110
Dados: 2025.04.01 20:50:27 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 672/2025 **Santa Fé de Goiás, 09 de Abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do ldoso - CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do ldoso:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Politica Municipal do Idoso;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/01/94 (Dispõe Sobre a Política Nacional do ldoso Cria o Conselho Nacional do Idoso e da outras providencias), a Lei Federal n° 10.741 de 01/10/03 (Estatuto do ldoso), bem como as leis de caráter municipal;

V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instancias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX – Elaborar seu regimento interno;

X – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI – Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII – Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIII – Realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal do idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de Associações com atividades sociais;

b) 01 (um) representante do Comercio e Indústria;

c) 01 (um) representante da igreja;

d) 01(um)representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio especialmente convocado para este fim.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - Vice-Presidente do Conselho Municipal do ldoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e. em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercera o voto de desempate.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º - As sessões do Conselho Municipal do ldoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Fé de Goiás (GO).

Art. 18º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso:

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03;

VI - outras.

Art. 19º - O Fundo Municipal ficara vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II·- submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 21º - O Conselho Municipal do Idoso elaborara o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as leis e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 de Abril de 2025.

Pedro Jose Veluz da Silva
- Presidente-

PUBLICADO
10/04/25

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 672/2025 que "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal do idoso e do Fundo Municipal do idoso e dá outras providências".

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2025.

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-

Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-

Alfredo Verissimo Marques
- 2° Relator-

Secretaria para Providencia
em 08 / 04 / 2025

PUBLICADO
10/04/25

Apresentado ao plenario e incluindo as
" Ordem do Dia" da Sessão
De 08/04/2025
Data da Sessao 08/04/2025
Presidente da Camara

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 672/2025 que "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal do idoso e do Fundo Municipal do idoso e dá outras providências".

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2025.

Glessia 'D Alcantara Silva
- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

Oliveira Ferreira da Silva
- 2° Relator

Apresentado ao plenario e incluindo as
" Ordem do Dia" da Sessão
De 08/04/2025
Data da Sessão 08/04/2025
Presidente da Câmara

PUBLICADO
10/04/25

APROVADO
Secretaria para Providenc
Em 08/04/2025

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 672/2025 que "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal do idoso e do Fundo Municipal do idoso e dá outras providências".

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2025.

Oliveira Ferreira da Silva
- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 1º Relatora-

Murilo Carlos da Silva
- 2° Relator-

APROVADO
Secretaria para Providencia
em 08/04/2025

PUBLICADO
10/04/25

Lido no plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 08/04/2025
Data da Sessão 08/04/2025
Presidente da Camara

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 672/2025 que "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal do idoso e do Fundo Municipal do idoso e dá outras providências".

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2025.

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-

Glessia D'Alcantara Silva
- 1º Relatora-

Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

APROVADO
Secretaria para Providencia.
08/04/2025

PUBLICADO
08/04/25

Apresentado ao plenario e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 08/04/2025
Data da Sessao 08/04/2025
Presidente da Camara